



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: ____/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º Fica pela presente Lei, instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissão e celetistas da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º A Câmara Municipal da Serra promoverá campanha de estímulo à doação de sangue no âmbito de seus setores e gabinetes para divulgar e esclarecer a todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º O Servidor público municipal da Câmara Municipal da Serra que doar sangue de forma voluntária e regular, conforme Normas Técnicas em Hemoterapia de Proteção de Doador, contidas na Portaria 1.376/1993 da ANVISA, a qual estabelece que homens até 4 (quatro) doações por ano e mulheres até 3 (três) doações por ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a folga de 1 (um) dia do serviço, a cada doação, durante 12 (doze) meses de trabalho.

§ 1º A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que se o servidor em questão tenha doado sangue;

§ 2º O Hemocentro que realizar a coleta de sangue, fornecerá ao servidor o





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovante da doação para apresentação à Coordenação de Recursos Humanos mediante protocolo;

§ 3º O gozo do abono/prêmio incentivo previsto na Lei nº 5.706/23 não impede o gozo, no mesmo mês, da folga prevista nesta Lei;

§ 4º Em caso de desligamento do servidor, este não fará jus a indenização de qualquer tipo por eventual folga não gozada.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de portaria a ser editada pela Presidência da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 18 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente

GILMAR DADALTO
1º Vice-presidente

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1ª Secretária

CLEBER LIMA PEREIRA
2º Vice-presidente

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania que pode salvar vidas de pessoas que necessitam de transfusões sanguíneas em situações de emergência, cirurgias, tratamentos de doenças e outras condições de saúde. No Brasil, estima-se que apenas 1,8% da população seja doadora de sangue, o que é insuficiente para atender à demanda dos serviços de hemoterapia.

Diante desse cenário, é fundamental estimular a doação voluntária e regular de sangue entre os diversos segmentos da sociedade, especialmente entre os servidores públicos municipais, que exercem um papel exemplar e representativo perante a comunidade. A doação de sangue entre os servidores públicos municipais pode contribuir para aumentar os estoques dos bancos de sangue locais, bem como para promover a conscientização e a educação sobre a importância desse gesto humanitário.

O projeto de lei em questão visa instituir o “Programa de Doação de Sangue” no âmbito da Câmara Municipal da Serra, com o objetivo de incentivar a doação de sangue entre os seus servidores. Para isso, o projeto prevê a realização de campanhas informativas e educativas sobre os benefícios da doação de sangue, os requisitos para ser um doador, os cuidados pré e pós-doação, os locais e horários para realizar a coleta, entre outras orientações. O projeto também estabelece um incentivo aos servidores que doarem sangue de forma voluntária e regular, concedendo-lhes uma folga de um dia do serviço a cada doação realizada, dentro dos limites estabelecidos pela Portaria 1.376/1993 da ANVISA.

A folga concedida aos servidores doadores de sangue não acarreta prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal da Serra, nem aos direitos trabalhistas dos mesmos. Pelo contrário, trata-se de um benefício que reconhece o valor social da doação de sangue e estimula a participação dos

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Rissotto, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Telefone: (27) 3251-8300
com o identificador 3900310937003800339034005000 documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores nessa causa nobre. Além disso, a folga pode contribuir para a recuperação física dos doadores após a coleta, bem como para a melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar.

A doação de sangue traz benefícios não apenas para os receptores, mas também para os doadores. Segundo algumas fontes da internet, doar sangue pode:

- Equilibrar os níveis de ferro no organismo, evitando o excesso ou a deficiência desse mineral;
- Melhorar o fluxo sanguíneo, prevenindo a hipercoagulação e a formação de coágulos;
- Reduzir o risco de doenças cardíacas ou câncer, ao eliminar substâncias nocivas do sangue;
- Receber um check-up gratuito, ao realizar os exames prévios à doação;
- Ajudar a queimar calorias, ao gastar energia durante o processo;
- Favorecer a renovação das células sanguíneas, ao estimular a produção de novas células;
- Aumentar a autoestima e a satisfação pessoal, ao saber que está ajudando outras pessoas.

Portanto, o projeto de lei em análise é relevante e oportuno para incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Serra, contribuindo para o fortalecimento da cultura da solidariedade e da cidadania no município, bem como para a melhoria da saúde pública e individual dos envolvidos.

